

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SEU NEGÓCIO

S|C|A

SCALZILLI
ALTHAUS
ADVOGADOS

SOBRE A LEI

A Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018) foi baseada na legislação europeia do *General Data Protection Regulation*. Tem como objetivo proporcionar garantias aos cidadãos e estabelecer as bases para o desenvolvimento da economia da informação.

Esta Lei representa um avanço no marco normativo brasileiro, pois estabeleceu um regime geral de proteção de dados no país, complementando o conjunto de leis mais modernas como o Marco Civil da Internet, a Lei de Acesso à Informação e o Código de Defesa do Consumidor.

Com a LGPD, o titular dos dados passa a ter o controle das informações pessoais e a utilização dos dados será nivelada, evitando concorrência desleal entre empresas. O texto também responde aos novos desafios propostos pelas redes sociais, tecnologias de vigilância, marketing comportamental e transferência internacional de dados, possibilitando que a sociedade brasileira obtenha avanços advindos da

RISCOS

O não atendimento à legislação pode implicar em sanções que incluem multas de até R\$ 50 milhões por infração.

PANORAMA ATUAL

A LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020, mas de forma dividida. Os artigos que tratam das sanções administrativas seguem em *vacatio legis* até agosto de 2021. Isso significa que os titulares dos dados pessoais podem desde já exercer seus direitos constantes no art. 18 da lei, que deverão ser observados e atendidos pelos controladores e operadores de dados, sob pena de reparação de danos patrimoniais e morais.

Assim, temos como impacto imediato a necessidade de adaptação não apenas das atividades empresariais centralizadas no tratamento de dados pessoais, mas de toda e qualquer organização, pública ou privada, que utiliza informações relacionadas a pessoas naturais, sejam estas clientes, prospects, funcionários, e até mesmo os usuários de seus sites na internet.

Observações Relevantes

Há vários pontos da LGPD com regulamentação em aberto e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão regulador, que ainda não foi constituída. A adequação antecipada será um diferencial competitivo para as empresas, evitando alterações procedimentais traumáticas e mais onerosas ao negócio, sendo recomendável uma visão estratégica de adaptação.

CONCEITOS

Dados Pessoais

Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Operador

Trata os dados sob coordenação do controlador.

Controlador

Quem possui poder de decisão sobre os dados fornecidos pelo titular.

Titular

Pessoa cujos dados são utilizados e tratados.

Dado pessoal sensível

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Tratamento

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, proteção, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Encarregado (Data Protection Officer)

Pessoa encarregada pelo canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, servindo como supervisor das práticas de tratamento de dados pessoais dentro das empresas, verificando sua conformidade com a LGPD.

BASES LEGAIS DO TRATAMENTO DOS DADOS

Foi estabelecido que somente serão autorizados os tratamentos de dados que se enquadrem em uma das hipóteses previstas na Lei. São elas:

Consentimento do titular: É a manifestação da vontade do titular, que somente será válido quando for livre, informado, inequívoco e com uma finalidade determinada. Em caso de tratamento de dados sensíveis, o consentimento deve ser a fornecido ainda de forma específica e destacada. Caso o consentimento seja formulado de forma genérica ou a partir de informações enganosas prestadas ao titular, este será nulo. Atenção pois esta não é única forma de se ver autorizado o tratamento de dados, sendo dispensado o consentimento em todas as demais hipóteses.

Legítimo interesse do controlador: Sempre que o agente tiver um interesse legítimo no tratamento dos dados pessoais do titular, e desde que este tratamento não viole direitos e liberdades fundamentais do titular dos dados, bem como medidas para garantir a transparência de tal tratamento sejam adotadas, será autorizado o tratamento. São situações exemplificativas que podem ser entendidas como legítimo interesse, o apoio e promoção de atividades do controlador e a prestação de serviço que o beneficie.

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória: Quando o agente é obrigado a tratar dados pessoais por força da lei ou de regulamento administrativo. São exemplos o compartilhamento dos de dados do empregado com a Previdência, e o dever de um hospital de reportar determinadas doenças às autoridades.

Execução de contrato: Quando para a execução de contrato com o titular for necessário o tratamento de seus dados. Por exemplo, em um contrato de compra e venda em comércio eletrônico, que depende de dados para a entrega.

Exercício regular de direito: O agente poderá realizar o tratamento de dados pessoais sempre que possuir um direito previsto em lei, como no caso de uma cobrança judicial.

Execução de políticas públicas: A administração pública poderá tratar dados pessoais para implementação de políticas públicas, tais como políticas de assistência financeira como o Bolsa Família e o Minha Casa Minha Vida.

Estudos por órgãos de pesquisa: Como no caso de realização de uma pesquisa eleitoral ou de locomoção urbana.

Proteção da vida: Se para salvar a vida de uma pessoa for necessário tratar seus dados, o agente poderá fazê-lo.

Tutela da saúde: Igualmente, se for o caso de preservação da saúde de uma pessoa.

Proteção ao crédito: Aqui se enquadra o tratamento de dados por órgãos como Serasa e SPC.

PRINCÍPIOS

A LGPD está estruturada em torno de 10 princípios gerais, que orientam toda a sua disciplina e visam proporcionar ao cidadão os meios necessários para que tenha efetivo controle do uso de seus dados por terceiros, em conformidade ao conceito da autodeterminação informativa. Estes princípios devem ser atendidos pelas empresas em toda operação de coleta e tratamento de dados.

FINALIDADE

Visa assegurar que os dados pessoais não sejam descontextualizados, provocando riscos e danos aos seus titulares. A realização do tratamento de dados somente pode ocorrer para propósitos legítimos, específicos e explícitos. Qualquer utilização de dados pessoais deve obedecer a finalidade comunicada ao interessado antes da coleta, bem como o contexto no qual os dados foram coletados.



ADEQUAÇÃO

Deve haver compatibilidade do tratamento de dados e seu contexto com as finalidades informadas ao titular. Assim, as informações colhidas devem ser adequadas, pertinentes e não excessivas em relação aos seus fins.



QUALIDADE DOS DADOS

Estabelece que os dados constantes em um banco devem ser exatos, claros, relevantes e atualizados.

NECESSIDADE

Limita o tratamento de dados ao mínimo necessário para realização de suas finalidades, impondo uma abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação à finalidade do tratamento, o que também é chamado de minimização dos dados.



TRANSPARÊNCIA

As informações relativas a banco de dados pessoais devem ser divulgadas antes da obtenção do consentimento do titular para a coleta de seus dados, de forma concisa, de fácil acesso e compreensão, com uma linguagem simples e clara.



RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

No caso da ocorrência de danos decorrentes do tratamento de dados, a responsabilidade será objetiva e solidária entre controlador e operador.

SEGURANÇA

Exige a utilização de medidas técnicas e administrativas pelos agentes de tratamento para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão dos dados.



PREVENÇÃO

Impõe a adoção de medidas técnicas de segurança, adequação à proteção dos dados para evitar acessos não autorizados e situações acidentais e ilícitas, além da obrigação de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no caso de incidente de segurança, e a adoção do *privacy.by.design*.



NÃO DISCRIMINAÇÃO

Impossibilidade de tratamento de dados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos. Proteção especial aos dados sensíveis, em razão de seu conteúdo possuir um potencial uso discriminatório e, assim, oferecer uma especial vulnerabilidade ao seu titular.

OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Deve ser instituído um encarregado pelo tratamento de dados, que terá como funções receber reclamações dos titulares, comunicar-se com a Autoridade Nacional e orientar os funcionários para a que a organização cumpra com as normas de proteção de dados.

Devem ser adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Estas medidas devem garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados sob tratamento.



Em caso de incidente de segurança, como o vazamento de dados, surge a obrigação de comunicar a Autoridade Nacional, que pode determinar, conforme o caso, a adoção de medidas para mitigar os efeitos do incidente ou a ampla divulgação para a sociedade.

Devem ainda realizar um Relatório de Impacto à Privacidade, que é a descrição de uma operação de tratamento de dados pessoais que execute, juntamente com as medidas que tenha adotado para aumentar a segurança e mitigar o risco presente no tratamento. Esse relatório será solicitado pela Autoridade Nacional.



DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS



Confirmação e Acesso aos Dados:

O titular do dado tem o direito de confirmação da existência de tratamento e, por consequência, acessar todos os seus dados pessoais que estão sendo coletados e tratados pelo controlador.



Retificação: Direito de corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados.



Cancelamento ou Exclusão: É possível pedir o cancelamento ou exclusão de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.



Direito à informação:

Direito de receber informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.



Revisão de decisão automatizada: Direito de solicitar informações claras a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a tomada de decisão com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, tais como decisões destinadas a definir seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou ainda os aspectos de sua personalidade.



Revogação de Consentimento:

O titular dos dados pode revogar a autorização para o tratamento de seus dados pessoais a qualquer momento, bastando uma manifestação expressa, por procedimento gratuito e facilitado.



Portabilidade: Direito de transferir os seus dados pessoais de um controlador para outro.

RESPONSABILIDADE

O regime de responsabilidade estabelecido é o objetivo, ou seja, independe de culpa, vinculando a obrigação de reparação do dano ao exercício de atividade de tratamento de dados pessoais.

O operador somente será responsabilizado por atos que cometa e que sejam contrários à Lei ou às instruções que lhe sejam fornecidas pelo controlador – casos nos quais aplica-se o regime de responsabilidade solidária entre controlador e operador. Ao controlador, portanto, cabe a responsabilidade nas demais hipóteses. Eventualmente, havendo mais de um controlador (“controladores conjuntos”), ambos respondem solidariamente perante o titular a fim de assegurar a indenização.

A Lei prevê excludentes de responsabilidade: quando os agentes provarem que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples de até 2% do faturamento do último exercício da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil, excluídos os tributos e limitada, no total, a R\$ 50 milhões por infração;
- Multa diária, observado o limite total de R\$ 50 milhões;
- Publicização da infração após apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

COMO O ESCRITÓRIO SCALZILLI ALTHAUS PODE AJUDAR O SEU NEGÓCIO?

PROGRAMA DE CONFORMIDADE À LGPD

- 1.** Mapeamento de dados pessoais utilizados pela empresa, identificando os tratamentos de dados que são vitais para a empresa;

- 2.** Elaboração do inventário de dados avaliando os contextos de riscos e oportunidades;

- 3.** Entrega de parecer jurídico sobre o cenário avaliado com apresentação das recomendações para adequação à LGPD;

- 4.** Revisão dos instrumentos jurídicos, incluindo contratos com clientes e fornecedores, bem como dos contratos de trabalho;

- 5.** Criação de documento-modelo para obtenção de consentimento, atendendo aos requisitos da LGPD;

- 6.** Elaboração de novas políticas de segurança da informação/privacidade e novos termos de uso de sites e aplicativos;

- 7.** Elaboração de Relatório de Impacto à Privacidade;

- 8.** Estruturação de processos para gestão e resposta a incidentes;

- 9.** Palestras e treinamentos internos;

- 10.** Revisões periódicas.



**SCALZILLI
ALTHAUS**
ADVOGADOS

Porto Alegre

Rua Carlos Huber, 110
Bairro Três Figueiras - CEP 91330-150
Fone/Fax +55 (51) 3382.1500
OAB/RS 634

São Paulo

Rua Funchal, 411 5º andar, Cj 12b
Vila Olímpia - CEP 04711-130
Fone/Fax +55 (11) 3254-7518

 scalzillialthaus

 company/scalzillialthaus

SCAADVOCACIA.COM.BR